

Diário Oficial

do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NÚMERO DO DIA..... Cr\$ 1,00

NÚMERO ATRASADO DO ANO CORRENTE..... Cr\$ 1,20

Gerente: ANTONIO DORIA GONZAGA

DIRETOR: PEDRO CAROPRESO

Redator-sêcretário: J. B. MARIO PATI

Diário do Executivo

GOVÊRNO DO ESTADO

LEI N. 2859, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1954

Dá nova redação ao § 1.º do artigo 9.º da Lei n. 237, de 29 de dezembro de 1948.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a vigorar com a seguinte redação o § 1.º do artigo 9.º da Lei n. 237, de 29 de dezembro de 1948:

“§ 1.º — O tempo de serviço será contado em dôbro, para todos os efeitos legais:

- 1) quando prestado em guerra ou comoção intestina, em defesa do poder constituído;
- 2) quando corresponder a período de férias não gozadas por absoluta necessidade do serviço, ou a licença-prêmio de cujo gozo o oficial ou praça desista;
- 3) quando prestado por oficiais e praças no Depósito de Convalescentes e Sanatório de Tremembé”.

Artigo 2.º — Vetado.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de dezembro de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Plínio Cavalanti de Albuquerque

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 13 de dezembro de 1954.

Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral — Substituto

LEI N. 2855, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1954

Dispõe sobre a liquidação das dívidas fiscais das sociedades cooperativas, concede isenção, e dá outras providências.

Retificações

No parágrafo único do artigo 5.º, onde se lê: “...acréscimos e multas por infrações de leis...”, leia-se:

“...acréscimos e multas por infrações de leis...”

No artigo 8.º, onde se lê:

“...mediante alteração de costumes, livros ou valores...”,

leia-se:

“...mediante alteração de documentos, livros ou valores...”

DECRETO N. 23.911, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1954

Dispõe sobre abono de faltas dadas pelos funcionários públicos estaduais que comparecerem à V Convenção Nacional dos Ex-Combatentes do Brasil.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam abonadas e consideradas como de efetivo exercício, para todos os efeitos legais, inclusive percepção de vencimentos, os dias em que os funcionários públicos estaduais, que sejam ex-combatentes da última guerra, deixarem de comparecer ao serviço por motivo de participação na V Convenção Nacional dos Ex-Combatentes do Brasil, a realizar-se na cidade do Recife, no período de 14 a 19 do corrente mês.

Artigo 2.º — Para obtenção da vantagem prevista no artigo anterior, os interessados deverão fazer prova de haverem comparecido à mencionada Convenção, indicando o período de afastamento, que não poderá exceder de dez (10) dias, a contar de 13 do referido mês.

Artigo 3.º — Fica extensivo às Autarquias, o que couber, o disposto neste Decreto.

Artigo 4.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 11 de dezembro de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Edgard Baptista Pereira

José Romeiro Pereira

Sebastião Paes de Almeida

Sebastião Paes de Almeida, respondendo pelo expediente da Secretaria da Agricultura.

Plínio Cavalanti de Albuquerque

Paulo Cesar de Azevedo Antunes

Nilo Andrade Amaral

José Ataliba Leonel

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 13 de dezembro de 1954.

Carlos de Albuquerque Seiffarth

Diretor Geral — Substituto

DECRETO N. 23.912, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1954

Altera o artigo 1.º do Decreto n. 21.303, de 25 de março de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — O artigo 1.º do Decreto n. 21.303, de 25 de março de 1952, alterado pelo Decreto n. 21.833-E, de 4 de novembro de 1952, passa a vigorar com a seguinte redação: “Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública, a fim de ser desapropriada pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, uma área de terreno com 159.927 m². (cento e cinquenta e nove mil, novecentos e vinte e sete metros quadrados), situada no município e comarca de São Paulo, 31.º subdistrito (Ibirapuera), necessária às obras de ampliação do Aeroporto de São Paulo (Congonhas) e constante da planta que com este baixa devidamente rubricada pelo Exmo. Sr. Secretário da Viação e Obras Públicas, que consta pertencer a d. Maria Tereza Bandeira de Mello, d. Maria Lucia Monteiro de Barros du Barral, Marquesa du Barral Montferrat, Cia. Edificadora Auxiliar de São Paulo, The São Paulo Light and Power Co. Ltd., sucessores de George Baeder e outros, com as seguintes divisas e confrontações: começa no alinhamento da Av. Washington Luiz, no ponto em que fazem divisa os terrenos pertencentes, de um lado, a Emílio Lunardi e, do outro, a d. Maria Tereza Bandeira de Mello e d. Maria Lucia Monteiro de Barros du Barral, Marquesa du Barral Montferrat; segue pelo referido alinhamento até a divisa do Aeroporto de São Paulo (Congonhas); prossegue pela divisa do Aeroporto citado pelo alinhamento da Av. Jurandyr, até a divisa dos lotes 7 e 8 da Quadra “E”, onde faz uma deflexão de 90º à direita; segue pela citada divisa, na distância de 35,35 m. até a divisa dos lotes 3 e 7, onde deflete 90º à esquerda; depois de percorridos 10,00 m. faz nova deflexão de 90º à esquerda, prosseguindo até atingir o alinhamento da Av. Jurandyr; por este alinhamento, atinge-se a divisa dos lotes 5 e 6 da Quadra “B” e por esta divisa percorre-se 33,50 m. até atingir a divisa do lote 3; segue-se por esta última divisa até o alinhamento da Alameda Ubiatans e, por este, até o Av. Jurandyr; prossegue-se por este até o alinhamento da Al. dos Guaiós; segue, então, pela divisa do Aeroporto de São Paulo (Congonhas) numa distância de 92 m., onde faz uma deflexão de 129º 30’ à esquerda; segue pelo novo alinhamento, numa distância de 100 m. até um ponto onde faz uma deflexão à direita de 1º 11’; prossegue numa distância de 160 m. afazendo uma deflexão à direita de 9º 17’; pelo novo alinhamento percorre 327 m. e deflete 7º 20’ à esquerda, prosseguindo até o alinhamento da Av. Traição; por este caminha-se até a divisa dos terrenos pertencentes a Emílio Lunardi; prossegue, então pela divisa entre os terrenos, de um lado, do mesmo Emílio Lunardi e, do outro, de d. Maria Tereza Bandeira de Mello e d. Maria Lucia Monteiro de Barros du Barral, Marquesa du Barral Montferrat, até atingir a Av. Washington Luiz e, pelo alinhamento desta, até o ponto inicial”.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de dezembro de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Edgard Baptista Pereira

Nilo Andrade Amaral

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 13 de dezembro de 1954.

Carlos de Albuquerque Seiffarth

Diretor Geral — Substituto

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 13 de dezembro de 1954.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral — Substituto.

DECRETO N. 23.914, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1954

Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no distrito de Jaraguá, município e comarca da Capital, necessário à “Fazenda Jaraguá”, da Secretaria da Agricultura.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 43, alínea “a”, da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública, a fim de ser desapropriada pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, uma área de terreno com ... 38.418,00 m² (trinta e oito mil, quatrocentos e dezoito metros quadrados), situada no distrito de Jaraguá, município e comarca da Capital, necessária à “Fazenda Jaraguá”, da Secretaria da Agricultura, que consta pertencer a d. Maria Fernandes Lopes, com os limites e confrontações constantes da planta anexa ao processo n. 210.628-46, da Secretaria da Agricultura.

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba n. 289. 2. 23. 230 — Próprios do Estado.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de dezembro de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Edgard Baptista Pereira

Sebastião Paes de Almeida, respondendo pelo expediente da Secretaria da Agricultura.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 13 de dezembro de 1954.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral — Substituto.

DECRETO N. 23.915, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1954

Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no distrito, município e comarca da Capital de São Paulo, necessário a serviços da Estrada de Ferro Sorocabana.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 43, alínea “a”, da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública, a fim de ser desapropriada pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judiciária, uma área de terreno com 2.087 m² (dois mil e oitenta e sete metros quadrados), situada entre as estacas 1.391 e 1.402, da locação, no 30.º subdistrito — Santo Amaro — município e comarca da Capital, necessária aos serviços de ligação ferroviária das estações de Evangelista de Souza e Presidente Altino, da Estrada de Ferro Sorocabana, que consta pertencer a José Roschel Klein, com as divisas e confrontações constantes da planta AT. 251, da referida Estrada, que com este baixa devidamente rubricada pelo Exmo. Senhor Secretário da Viação e Obras Públicas.

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba própria da Estrada de Ferro Sorocabana, consignada no orçamento do Estado sob n. 317.8.61.2.271.1 — Obras Ferroviárias.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de dezembro de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Edgard Baptista Pereira

Nilo Andrade Amaral

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 13 de dezembro de 1954.

Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral, Substituto.